



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 01686/07

Objeto: Prestação de Contas Anual – Verificação de cumprimento de decisão  
Órgão/Entidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Estadual da Paraíba - FAIN  
Exercício: 2006  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Interessada: Margarete Bezerra Cavalcanti

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – GESTOR DE FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprido item “2” do Acórdão. Recomendação à Gestora. Encaminhamento dos autos à Corregedoria.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00299/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0848/11, acordam, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1. **JULGAR CUMPRIDO** o item “2” do referido Acórdão, que se refere à comprovação de que a Gestora vem cumprindo a decisão;
2. **RECOMENDAR** à Gestora da CINEP no sentido de encaminhar a esta Corte de Conta os comprovantes das demais parcelas do ressarcimento ao FAIN, à medida que forem efetuadas;
3. **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para que promova o acompanhamento do cumprimento da decisão em tela no que se refere ao pagamento das demais parcelas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 25 de abril de 2012**

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 01686/07

PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO

### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 01686/07 refere-se à análise das contas de gestão do Ordenador de Despesas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN durante o exercício financeiro de 2006, Sr. Ricardo José Motta Dubeux. Trata nesta oportunidade de verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “1” do Acórdão APL TC 0848/11, que concedeu o parcelamento para cumprimento da decisão consubstanciada no item 6 do Acórdão APL-TC 0450/2011.

Na sessão do dia 29 de junho de 2011, através do Acórdão APL TC 0450/2011, esta Corte de Contas decidiu:

1. **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN**, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Diretor-Presidente Sr. **Ricardo José Motta Dubeux**;
2. **IMPUTAR DÉBITO** ao Sr. Ricardo José Motta Dubeux, no montante de **R\$ 38.325,00** (trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), em virtude do pagamento de despesas sem comprovação documental;
3. **APLICAR MULTA PESSOAL** ao ex-Gestor, Sr. Ricardo José Motta Dubeux, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos) em razão das irregularidades constatadas, com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. **ASSINAR-LHE O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
5. **REPRESENTAR** ao Governo do Estado da Paraíba para que proceda a devolução dos créditos do FAIN, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), registrados no balanço patrimonial, na conta outras entidades;
6. **ASSINAR** o prazo de 90 (noventa) dias para que seja ressarcida pela CINEP aos cofres do FAIN a quantia de R\$ 227.077,00 (duzentos e vinte e sete mil, setenta e sete reais), relativa a realização de despesas incompatíveis com os objetivos do FAIN;
7. **DETERMINAR** a constituição de processo apartado objetivando a análise de todos os aspectos relacionados à taxa de administração da CINEP, dentro de um contexto de uma Auditoria Operacional, para que se analise também a viabilidade dos programas de incentivos fiscais desenvolvidos pelo Governo do Estado.

Em 06 de outubro de 2011, a atual Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, efetuou pedido de prorrogação de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 01686/07

prazo para cumprimento da decisão consubstanciada no citado Acórdão, cumulada com solicitação de parcelamento, relativo ao item "6".

Em apreciação do pedido, o Tribunal através do Acórdão APL TC 0848/11, datado de em 26 de outubro de 2011 e publicado em 04 de novembro do mesmo ano, decidiram:

- 1. Determinar** a efetivação do ressarcimento, de R\$ 227.077,00, a ser realizado pela CINEP aos cofres do FAIN, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 9.461,54 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e quatro centavos);
- 2. Assinar novo prazo** de 30 (trinta) dias para que a atual Diretoria da CINEP comprove que está cumprindo a decisão, sob pena de responsabilização da autoridade omissa.

A Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti retornou aos autos, em 21 de novembro de 2011, com interposição de Recurso de Reconsideração contra o item "1" da decisão retromencionada. Alegou a recorrente a existência de um déficit mensal médio da ordem de R\$ 149 mil, sendo, pois, impossível a assunção de mais uma obrigação mensal do valor de R\$ 9.461,54.

Na Sessão do dia 08 de fevereiro de 2012, através do Acórdão APL TC 0076/2012, que foi publicado em 17 de fevereiro, esta Corte de Contas decidiu:

- 1. CONHECER DO RECURSO**, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente;
- 2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida.

A Gestora da CINEP veio novamente aos autos, em 22 de março de 2012, acostando documento com vistas ao atendimento da mencionada decisão, concernente à efetivação do ressarcimento a ser realizado pela CINEP aos cofres do FAIN, em 24 parcelas mensais.

A Auditoria confirma a comprovação da 1ª parcela do ressarcimento determinado pelo Acórdão APL TC 0848/11, informando que o valor da transferência aos cofres do FAIN foi R\$ 180,00 maior que a determinada.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer onde opina pelo (a):

- 1. Cumprimento parcial** do Acórdão APL TC 0848/2011;
- 2. Remessa dos autos à Corregedoria** desta Corte de Contas para fins de efetuar o acompanhamento no cumprimento do acórdão analisado no que concerne ao pagamento das demais parcelas.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Conforme se observa através da documentação acostada, a Gestora deu início ao cumprimento da decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão APL TC 0848/11, com o pagamento da primeira parcela do ressarcimento à conta do FAIN – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01686/07**

Ante o exposto proponho que este Tribunal:

1. **JULGUE CUMPRIDO** o item 2 do referido Acórdão, que se refere à comprovação de que a Gestora vem cumprindo a decisão;
2. **RECOMENDE** à Gestora da CINEP no sentido de encaminhar a esta Corte de Conta os comprovantes das demais parcelas do ressarcimento ao FAIN, à medida que forem efetuadas;
3. **ENCAMINHE** os autos à Corregedoria para que promova o acompanhamento do cumprimento da decisão em tela no que se refere ao pagamento das demais parcelas.

É a proposta.

**João Pessoa, 25 de maio de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator